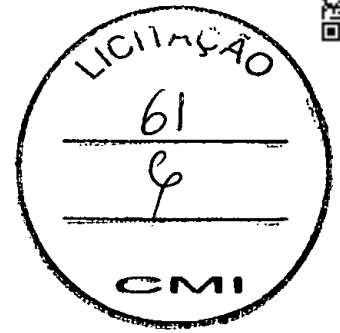




CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



PARECER Nº 001/2023

EMENTA: PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NA REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA E APOIO TÉCNICO VOLTADO PARA ORIENTAÇÃO À TOMADA DE DECISÃO, PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE FLUXOS, DEFINIÇÃO DE MÉTODOS, INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, FISCAL, CONTÁBIL, PATRIMINIAL, DE PESSOAL, OPERACIONAL, DE LICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Refere-se à solicitação de opinativo do setor de controle interno acerca da contratação da JUSER CONTABILIDADE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.370/0001-47, para prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria em gestão pública, com ênfase na reestruturação, modernização e monitoramento do sistema de controle interno da câmara e apoio técnico voltado para orientação à tomada de decisão, planejamento, normatização, estabelecimento de fluxos, definição de métodos, inspeção, fiscalização e auditoria nas áreas administrativas, orçamentaria, financeira, fiscal, contábil, patrimonial, de pessoal, operacional, de licitação e prestação de contas, através da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo. 25, II,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



da Lei n. 8666/93.

Torna-se imperioso destacar a relevância de alguns documentos e informações acostadas ao processo administrativo: Solicitação de abertura de processo de licitação, constando justificativa da contratação, inviabilidade de competição e razão da escolha da empresa prestadora de serviço; Proposta e apresentação da empresa, constando qualificação dos colaboradores e respectivas identidade profissionais, certificados de participação em diversos cursos e eventos, diploma de bacharel em ciências contábeis em nome de Gilberto Prates Lemos, atestados de capacidade técnica emitidas pela Câmara de vereadores de Nova Canaã, Maraú, São José da Vitória, Medeiros Neto, Buerarema, Barro Preto, Firmino Alves, Ubatã, Aurelino Leal, Itajú do Colônia, Itajuípe e Itapé; Termo de Referência; Documentação da empresa, constando inscrição regular no CNPJ, certidões de regularidade fiscal; Dotação orçamentária para empenho das despesas; Autorização da abertura do processo de inexigibilidade de licitação; Minuta do contrato, Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Em relação à dotação orçamentaria acima mencionada, importante destacar que a presidência solicitou junto à tesouraria, informações acerca da previsão orçamentaria para empenho das despesas necessárias para tal contratação e em resposta, o setor confirmou a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários que assegurem o pagamento.

Diante do aval da tesouraria, prontamente a presidência desta casa autorizou a continuidade das formalidades para contratação.

Após solicitação da comissão de licitação, a procuradoria jurídica desta casa, através de parecer técnico detalhado opinou pela viabilidade da contratação.

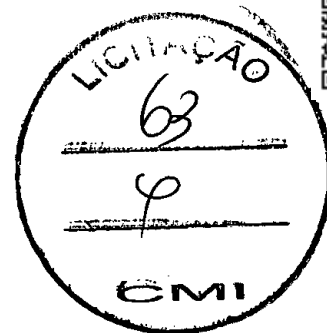
Este é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre asseverar que o âmbito de atuação deste órgão de controle interno limita-se aos aspectos estritamente administrativos, pois lhe falece de qualquer competência para opinar sobre matéria técnica, a exemplo de estimativas de preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



termo de referencia, natureza ou qualificação técnica ou qualidade do objeto do certame, ou ainda dados contidos em planilhas ou índices econômicos, contábeis, que são de índole técnica a cargos de outros órgãos da administração.

Ademais, preliminarmente, cabe esclarecer que este, por essência, é um instrumento de opinião com caráter obrigatório, que, porém, não vincula a decisão da Administração Pública.

Em principio, apesar de já ter sido devidamente demonstrado a viabilidade da modalidade através do parecer técnico exarado pela procuradoria jurídica desta casa, torna-se imperioso destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao poder público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme demonstra o Inciso XXI do Art. 37.

Deste modo, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Vale destacar o que determina o artigo 25, II da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252, vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13, III da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso em tela, de acordo com os documentos acostados ao processo administrativo, o objeto da contratação está relacionado a desenvolvimento de atividades singulares ligadas a consultoria e assessoria em gestão pública e outros serviços. Tais serviços são considerados singulares devido à sua complexidade e especificidade. Logo, como não existe no quadro de servidores efetivos da Câmara nenhum servidor com especialização para prestar os serviços objeto do contrato, entende-se como preenchidos os requisitos.

Ademais, a robusta documentação anexada pela empresa aos autos, demonstrou que a empresa possui capacidade técnica e especialização necessária para prestar os serviços indicados para a Câmara Municipal de Ilhéus.

Portanto, contendo nos autos a dotação orçamentária disponível para as despesas previstas, a demonstração de singularidade no serviço objeto do contrato, parecer técnico da Procuradoria Jurídica indicando a possibilidade de adoção da inexigibilidade de licitação e notória demonstração documental de capacitação técnica da empresa em questão, este setor não observou nenhum tipo óbice para a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA GERAL



No que tange aos dados apresentados pela empresa, verificou-se que foram devidamente acostados os dados constitutivos e os documentos de regularidade fiscal.

III- CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, opina-se pela possibilidade de realização da contratação direta por Inexigibilidade de licitação da JUSER CONTABILIDADE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.370/0001-47.

Este Setor de Controle Interno declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhéus, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Verifique em <https://verificador.ih.br>

DANIELLE ALMEIDA NASCIMENTO
Controladora



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente



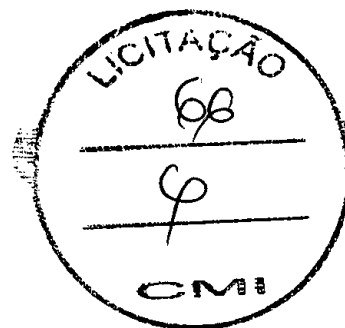
Documento Assinado Digitalmente por: ABRÃO OLIVEIRA DOS SANTOS - 06/03/2023 14:42:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78f970aa-6a7c-4e67-990b-46a018f3d681

Ilhéus-BA. 02 de janeiro de 2023.

Ilma. Senhora,
STELLA ALMEIDA ARAÚJO
M.D. Tesoureira da Câmara Municipal

Ref. Processo Administrativo n. 043/2022

Solicitação de Dotação orçamentária



Devolvo os autos do processo em epígrafe para o setor contábil tendo em vista a necessidade de nova informação acerca da existência de previsão orçamentária para empenho da referida despesa e por qual conta contábil a presente deverá ser contabilizada, posto que, encerrado o exercício 2022, fora publicado o decreto municipal n. 101, de 29 de dezembro de 2022, aprovando o novo Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2023.

Após, voltem-me os autos para decisões de minha competência.

Abraão Oliveira dos Santos
Abraão Oliveira dos Santos

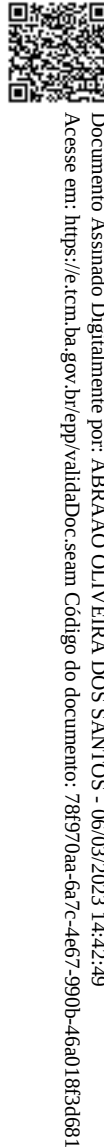
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Presidente



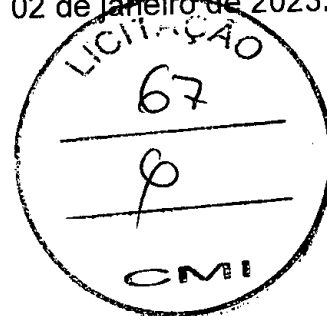
Documento Assinado Digitalmente por: ABRÁO OLIVEIRA DOS SANTOS - 06/03/2023 14:42:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 78f970aa-6a7c-4e67-990b-46a018f3d681

Ilhéus-BA. 02 de janeiro de 2023.

Ref. Indicação de Dotação Orçamentária

Exmo. Sr. Abraão Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação subscrita por V. Exa questionando sobre a existência de dotação orçamentária por deflagração do Processo Administrativo n. 044/2022 versando sobre a solicitação de aditivo de contrato n. 017/2022 que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis veicular (gasolina e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos a serem locados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento da despesa, decorrente da seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Administração da Câmara e Assessorias

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

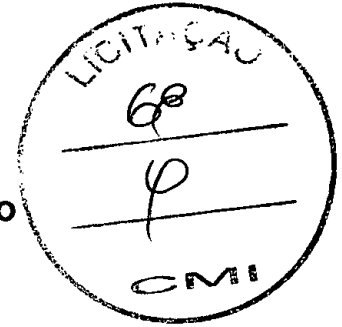
Atenciosamente,


Stella Almeida Araújo
Tesoureira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE

Termo de Ratificação e Homologação

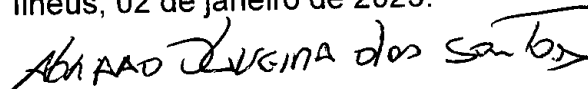


Ref.: Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento art. 26 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, RECONHEÇO E RATIFICO o procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade n. 001/2023, nos autos do Processo administrativo n. 043/2022, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de consultoria e assessoria em gestão pública, com ênfase na reestruturação, modernização e monitoramento do Sistema de Controle Interno da Câmara e apoio técnico voltado para orientação à tomada de decisão, planejamento, normatização, estabelecimento de fluxos, definição de métodos, inspeção, fiscalização e auditoria nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, fiscal, contábil, patrimonial, de pessoal, operacional, de licitação e de prestação de contas, em favor de JUSER CONTABILIDADE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 04.854.370/0001-47, com sede à Avenida Mário Padre, 135, Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45.605-415, com valor global dos serviços definidos em R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

Ilhéus, 02 de janeiro de 2023.


Abraão Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus